

Aviso de contumácia n.º 1702/2006 — AP. — O Dr. António Pedro Ferreira Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13941/03.4TDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Arilene Soares Silva Oliveira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 8 de Junho de 1971, casado (regime: desconhecido), passaporte n.º CI263931, segurança social n.º 133853172, com domicílio na Rua Sampaio Bruno, 19, rés-do-chão direito, 1350 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Junho de 2003, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

12 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Pedro Ferreira Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 1703/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 450/02.8TDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel de Oliveira Santos Cardoso, filho de Mário dos Santos Cardoso e de Maria Ivone Fernandes Oliveira Santos Cardoso, nascido em 26 de Outubro de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6065345, com domicílio na Rua Dias Coelho, 21-B, 3.º, direito, anexo, Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Setembro de 2001, por despacho de 25 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 1704/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 944/99.0STLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco Manuel da Cruz dos Santos, filho de António de Jesus Santos e de Otília Fernandes da Cruz Santos, natural da Covilhã, Tortosendo, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1967, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8029897, com domicílio na 1 Rue Auguste Mounier, 92160 Antony, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 13 de Novembro de 1999, por despacho de 12 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 1705/2006 — AP. — O Dr. António Pedro Ferreira Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 860/00.5SIL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Franclim Ferreira Diogo Assunção, filho de Mário Antunes Assunção e de Etelvina Ferreira Diogo, natural de Lisboa, Prazeres, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1966, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 10210404, com domicílio na Beco dos Contrabandistas, 17, rés-do-chão, 1350-083 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Abril de 2000, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a

partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Pedro Ferreira Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 1706/2006 — AP. — O Dr. António Pedro Ferreira Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 321/04.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Emanuel Baptista Simões, filho de David Martins Simões e de Etelvina Moreira Batista, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1982, casado (regime: desconhecido), titular da identificação fiscal n.º 225041901, titular do bilhete de identidade n.º 12338273, com domicílio na Rua da Tuna, 95, Sermonde, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Julho de 2003, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por descriminalização.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Pedro Ferreira Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 1707/2006 — AP. — O Dr. António Pedro Ferreira Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12373/98.9TDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido José Andrade Rodrigues, filho de Emílio Andrade Jimenez e de Ana Rodriguez, natural de Marrocos, nacional de Espanha, nascido em 10 de Fevereiro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 16095806, com domicílio na Rua Gomes Freire, 74, 1.º, Portela de Azóia, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Abril de 1998, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Pedro Ferreira Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 1708/2006 — AP. — O Dr. António Pedro Ferreira Hora, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 879/02.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lino Elísio da Conceição Gonçalves, filho de Lino Gonçalves e de Maria Miquelina da Conceição, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 16 de Maio de 1976, solteiro, passaporte n.º Ao1447341, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 3739251, com domicílio na Praceta Leonor Afonso, lote Q, 3.º, direito, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 9 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Pedro Ferreira Hora*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.